DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 118/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2348/2019
PROTOCOLO	: 1963025
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE LIDIO DOS SANTOS JUNIOR GRAZIELE SOUZA DA LUZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTAS DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Sonora, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Graziele Souza da Luz, gestora do Fundo à época dos fatos.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 70 (setenta) UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 - 1992/2021 (peça n.º 55).

Conforme certificado às peças n.º 61 e n.º 62, a multa aplicada foi quitada em 05/10/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente processo (PAR - 5ª PRC - 14414/2024 – peça n.º 69).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada à responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças n.º 61 e n.º 62.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** da responsável, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3. Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.